



MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico do Município

OFÍCIO N° 0050/2025/JUR

Data:	25/11/2025
Assunto:	Resposta Pedido de Informação nº 10/2025.
Destinatário:	Michel Moreira da Silva Prefeito Municipal Com Cópia para: Delfa Terezinha W. Costa Secretária Executiva Nesta
Observações:	Resposta Pedido de Informação nº 10/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação nº 10/2025, o qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito manifestação do Departamento Jurídico, através da emissão de parecer jurídico sobre questões envolvendo a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É o relatório.

Sobre o requerimento formulado acima, que requereu manifestação do Departamento Jurídico sobre questões envolvendo a Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133/2021, importante citar o princípio da separação dos poderes entabulado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual afirma que os poderes, nos casos de Municípios, executivo e legislativo são independentes e harmônicos entre si, veja-se:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No tocante a legislação do Município, cita-se o disposto no art. 8º da Lei Orgânica Municipal que igualmente afirma que os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos entre si, veja-se:

Art. 8º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Deste modo, diante do exposto acima, no sentido de manter a independência e harmonia entre os poderes, recomenda-se que o pedido em questão, seja dirigido ao órgão jurídico da Câmara de Vereadores do Município, conforme



MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico do Município

consta no anexo X, cargo Assessor Jurídico e trechos específicos das atribuições do cargo, integrantes da Lei nº 1.370/2025, veja-se:

...Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas de administração; **Assessorar nas licitações públicas que envolvam interesses da Câmara...** (grifei).

Logo, para sanar as dúvidas suscitadas, em respeito ao princípio da separação dos poderes, visando garantir a harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, recomenda-se que sejam destinadas ao órgão jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Ponte Alta do Norte.

Por fim, no âmbito do Poder Executivo, quando requerido pela Diretoria de Compras e Licitações, análise no tocante aos procedimentos licitatórios específicos, adota-se os preceitos constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.513/2024, para emissão de parecer jurídico.

Eventual emissão de parecer jurídico após o encerramento da fase preparatória sobre procedimentos licitatórios específicos realizados pelo Poder Executivo, podem ocorrer mediante requerimento dos departamentos do Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já manifesto protestos de real apreço.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON ELI RODRIGUES

Data: 26/11/2025 14:35:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON ELI RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO